

## **Legislações e compromissos socioambientais, considerando a interface entre questões indígenas e ambientais**

- O Decreto Legislativo nº 02/94, que **aprova o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica**, internaliza no ordenamento jurídico brasileiro o dever de respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica.
- A lei que institui o **Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza** (Lei nº 9.985/00), assegura às populações tradicionais residentes e no entorno das unidades de conservação as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais.
- O Decreto 4.340 de 2002, que regulamenta o SNUC, em seu art 39 define que condições de permanência de comunidades tradicionais em unidades de conservação de proteção integral sejam reguladas por Termo de Compromisso, o qual deve "indicar as áreas ocupadas, as limitações necessárias para assegurar conservação da natureza e os deveres do órgão executor referentes ao processo indenizatório, **assegurados o acesso das populações às suas fontes de subsistência e a conservação dos seus modos de vida**".
- O Decreto Federal nº 5.578/06 - **Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas- PNAP** traz o **reconhecimento das áreas indígenas e quilombolas como áreas protegidas**, desempenhando um papel chave na conservação da biodiversidade. Neste sentido, valoriza a complementariedade entre conservação da natureza e diversidade sociocultural. Tem por princípio a promoção da participação, da inclusão social e do exercício da cidadania na gestão das áreas protegidas, buscando permanentemente o desenvolvimento social para as populações do entorno das áreas protegidas. Apresenta como estratégia “definir e acordar critérios, em conjunto com os órgãos competentes e segmentos sociais envolvidos, para identificação das áreas de sobreposição das unidades de conservação com as terras indígenas, propondo soluções para conflitos decorrentes desta sobreposição”, bem como “aprimorar mecanismos e políticas, e promover ajustes na legislação, se necessários, para garantir o respeito e reconhecimento dos direitos e conhecimentos dos povos indígenas, comunidades

quilombolas e locais nos processos de estabelecimento e gestão das unidades de conservação e demais áreas protegidas”.

- A Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Áreas Indígenas (Decreto Federal nº7.747/12) é uma política interministerial envolvendo o Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Justiça, cujo objetivo principal é **garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas**, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural. Atribui ao poder público **a responsabilidade de respeitar os usos, costumes e tradições dos povos indígenas, inclusive em contextos de sobreposição com Unidades de Conservação, promovendo a participação indígena nos Conselhos Gestores e na elaboração conjunta de ações voltadas à gestão das Unidades de Conservação.**
- A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidade Tradicionais (Decreto Federal nº 6.040/07) também apresenta como um dos seus objetivos **solucionar e/ou minizar conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais.**
- Por fim, ressaltam-se os compromissos assumidos pelo Conselho Estadual dos Povos Indígenas (Lei Estadual nº12.004, de 12 de novembro de 2003), do qual a SEMA é representante, dentre eles **elaborar projetos que visem a implementação, por parte do Estado, de ações nas áreas de sustentabilidade e meio ambiente, tendo em perspectiva as especificidades das comunidades indígenas, bem como articular ações mediadoras visando à solução dos conflitos sociais que envolvem as comunidades indígenas.**
- Além destas, destacam-se outros dois compromissos do poder público priorizando povos e comunidades tradicionais em ações relacionadas à sustentabilidade, manejo e conservação da sociobiodiversidade: a Lei sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006) e a Política Nacional da Agricultura Familiar (Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006).